

LEI ORDINÁRIA N° 1.732/2025
De 31 de Outubro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO E ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e disciplina as gratificações de incentivo mensal aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário à Endemias (ACE)

§1º. O valor do incentivo será de **R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

§2º. Fazem jus as gratificações de incentivo os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º. A gratificação de incentivo à produtividade será ponderada de acordo com metas individuais em conformidade com o Anexo I e II, desta Lei.

Art. 3º. A mensuração da gratificação dos incentivos à produtividade relativa aos profissionais será aferida levando-se em conta o somatório do cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência, conforme, estabelecidos nas fichas de acompanhamento de metas, nos termos do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º. As metas serão aferidas através de análise dos relatórios apresentados, bem como, pela análise de registro de ponto.

§1º. Os Agente Comunitários de Saúde – ACS, terão a verificação do ponto e metas por meio da coordenação de cada Unidade Básica de Saúde e a Coordenação de Atenção Básica.



§2º. Os Agente de Combate à Endemias – ACE, terão a verificação de ponto e metas por meio do Coordenação de Vigilância em Saúde.

§3º. Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação do incentivo, a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo faltas estas devidamente justificadas para tratamento de saúde com atestado médico, desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.

Art. 5º. A não apresentação dos relatórios pelas Unidades de Saúde ou pela Coordenação de Endemias dentro do prazo legal, que é todo dia 19 (dezenove) de cada mês, inviabilizará a concessão da gratificação do incentivo na sua integralidade, fazendo jus ao serviço da gratificação do referido incentivo, desde que, cumpridas todas as metas estabelecidas.

Parágrafo único. Os valores das gratificações dos incentivos pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto de imposto de renda.

Art. 6º. As gratificações de incentivo instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, 13º salários, licenças de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a correção anual, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do valor concedido a título dos incentivos, quando houver reajuste dos demais servidores.

Art. 8º. O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelos Coordenadores das Unidades de Saúde e Coordenação de Endemias, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 9º. As gratificações de incentivos concernentes aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 10. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.049/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:01
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.31
14:39:43 -04'00'

**ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal**



ANEXO I

Avaliação de Produtividade Agente Comunitário de Saúde - ACS

Item	Meta	Quantidade de pessoas atingidas	Comprovante	Percentual
01	Realizar visitas domiciliares diariamente e lançamento no G-mus.	No mínimo 25% das famílias mensalmente, totalizando 100% das famílias visitadas no quadrimestre.	Monitoramento pela Ficha de Visita domiciliar assinada.	10%
02	Manter, no mínimo, 90% dos cadastros da sua microárea atualizados mensalmente.	No mínimo, 90% das pessoas contactadas para conferência de dados do cadastro.	Monitoramento G-mus	20%
03	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Hipertenso vá à consulta para atendimento/aferrir PA	25% dos hipertensos a cada mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
04	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Diabético vá à consulta para atendimento ou levar pedido de hemoglobina glicada	25% dos pacientes a cada mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
05	Realizar pelo menos 01 visita à puérpera / ou aborto.	100% das puérperas / aborto visitadas.	Por meio de assinatura na lista de visitas constando informações sobre busca ativa	10%
06	Realizar visita mensal e acompanhar se a gestante tem feito em dia as 07 consultas de Pré Natal, 01 consulta odontológica e a realização dos testes rápidos.	100% das gestantes	Por meio de assinatura da gestante na lista de visitas. Acompanhamento via Gmus e BI	10%
07	Manter cadastro atualizado e acompanhar crianças de até 02 ano de idade, a fim de assistir sua saúde e a situação vacinal em dia.	100% das crianças de 00 a 02 anos, com visita domiciliar a cada 2 meses.	Por meio de assinatura da mãe/pai/responsável na lista de visitas.	10%
08	Participar de uma ação educativa ou atividade coletiva por mês, junto com a equipe da Unidade	População alvo da atividade ou ação educativa a ser desenvolvida	Relatório da Chefe da Unidade	10%
09	Realizar uma visita	100% dos	Por meio de assinatura	10%



TAPURAH

PREFEITURA

	domiciliar bimestral a paciente idoso, acamado ou portador de doença terminal, para acompanhamento do estado de saúde	idosos, ou acamados, ou em estágio terminal bimestralmente.	de paciente ou familiar na lista de visitas.	
TOTAL				100%
Meta bônus: Identificar e orientar mulheres da sua microárea, entre 25 e 64 anos, quanto à realização do exame preventivo	04 mulheres novas a entrarem para a meta, mensalmente.		Gratificação: meio período de folga	



ANEXO II

Avaliação de Produtividade Agente de Combate à Endemias - ACE

Ordem	Meta	Percentual
01	Vistoriar 08 imóveis/dia, para identificar e eliminar os criadouros de mosquito transmissores de arboviroses e realizar educação e comunicação em saúde em 100% dos 08 imóveis trabalhados / diariamente, repassando endereço completo ao supervisor dos casos que o agente com as suas ações não conseguir resolver. (O tratamento será realizado de acordo com as normas técnicas). Totalizando 80% de cobertura no final de cada ciclo.	10%
02	Inspecionar as atividades nos Pontos Estratégicos, a cada 15 dias	10%
03	Realizar diariamente atualização de 100% dos quarteirões e imóveis, de forma que os formulários referentes as atividades de reconhecimento geográfico, sejam mantidas rigorosamente atualizadas.	10%
04	Realizar uma atividade educativa mensal, planejada de acordo com as dificuldades apontadas pelos agentes e apresentando os registros com os objetivos e atividades realizadas na área de forma clara em relatório mensalmente.	15%
05	Realizar 2 supervisões direta e indireta por agente, semanalmente. A qualificação das ações, dar-se-á por ações de supervisão, com elaboração de relatórios circunstanciado apresentando avanços e correções necessárias ao cumprimento das metas, com envio protocolado ao Coordenador de Endemias que deverá remeter ao Secretário Municipal de Saúde.	10%
06	Fazer a eliminação de todos os criadouros inservíveis nos imóveis trabalhados. Identificar e tratar.	10%
07	Realizar borrifação nos Pontos Estratégicos e imóveis especiais e nebulização espacial (fumacê) quando necessário	20%
08	Realizar as atividades referentes ao LIRA no Início de cada ciclo	15%
TOTAL		100%



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 198

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

ESTRADA TOCA DA ONÇA com o traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um Metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8.620.488,43m e E 550.925,40m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8.620.796,35m e E 550.874,22m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8.620.802,25m e E 550.883,06m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8.620.835,15m e E 550.920,35m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8.620.856,61m e E 550.929,79m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8.620.888,17m e E 550.939,72m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8.620.965,49m e E 550.935,81m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8.621.005,65m e E 550.928,60m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8.621.039,77m e E 550.885,99m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8.621.050,86m e E 550.831,93m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LEI ORDINÁRIA N° 1.732/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO E ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e disciplina as gratificações de incentivo mensal aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário à Endemias (ACE)

§1º. O valor do incentivo será de R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos)

§2º. Fazem jus as gratificações de incentivo os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º. A gratificação de incentivo à produtividade será ponderada de acordo com metas individuais em conformidade com o Anexo I e II, desta Lei.

Art. 3º. A mensuração da gratificação dos incentivos à produtividade relativa aos profissionais será aferida levando-se em conta o somatório do cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência, conforme, estabelecidos nas fichas de acompanhamento de metas, nos termos do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º. As metas serão aferidas através de análise dos relatórios apresentados, bem como, pela análise de registro de ponto.

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, terão a verificação do ponto e metas por meio da coordenação de cada Unidade Básica de Saúde e a Coordenação de Atenção Básica.

§2º. Os Agentes de Combate à Endemias – ACE, terão a verificação de ponto e metas por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde.

§3º. Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação do incentivo, a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo faltas estas devidamente justificadas para tratamento de saúde com atestado médico, desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.

Art. 5º. A não apresentação dos relatórios pelas Unidades de Saúde ou pela Coordenação de Endemias dentro do prazo legal, que é todo dia 19 (dezenove) de cada mês, inviabilizará a concessão da gratificação do incentivo na sua integralidade, fazendo jus ao serviço da gratificação do referido incentivo, desde que, cumpridas todas as metas estabelecidas.

Parágrafo único. Os valores das gratificações dos incentivos pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto de imposto de renda.



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 199

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Art. 6º. As gratificações de incentivo instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, 13º salários, licenças de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a correção anual, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do valor concedido a título dos incentivos, quando houver reajuste dos demais servidores.

Art. 8º. O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelos Coordenadores das Unidades de Saúde e Coordenação de Endemias, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 9º. As gratificações de incentivos concernentes aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 10. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.049/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

Avaliação de Produtividade Agente Comunitário de Saúde - ACS

Item	Meta	Quantidade de pessoas atingidas	Comprovante	Percentual
01	Realizar visitas domiciliares diariamente e lançamento no G-mus.	No mínimo 25% das famílias mensalmente, totalizando 100% das famílias visitadas no quadrimestre.	Monitoramento pela Ficha de Visita domiciliar assinada.	10%
02	Manter, no mínimo, 90% dos cadastros da sua microárea atualizados mensalmente.	No mínimo, 90% das pessoas contactadas para conferência de dados do cadastro.	Monitoramento G-mus	20%
03	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Hipertenso vá à consulta para atendimento/afetir PA	25% dos hipertensos a cada mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
04	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Diabético vá à consulta para atendimento ou levar pedido de hemoglobina glicada	25% dos pacientes a cada mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
05	Realizar pelo menos 01 visita à puérpera / ou aborto.	100% das puérperas / aborto visitadas.	Por meio de assinatura na lista de visitas constando informações sobre busca ativa	10%
06	Realizar visita mensal e acompanhar se a gestante tem feito em dia as 07 consultas de Pré Natal, 01 consulta odontológica e a realização dos testes rápidos.	100% das gestantes	Por meio de assinatura da gestante na lista de visitas. Acompanhamento via Gmus e BI	10%
07	Manter cadastro atualizado e acompanhar crianças de até 02 ano de idade, a fim de assistir sua saúde e a situação vacinal em dia.	100% das crianças de 00 a 02 anos, com visita domiciliar a cada 2 meses.	Por meio de assinatura da mãe/pai/responsável na lista de visitas.	10%
08	Participar de uma ação educativa ou atividade coletiva por mês, junto com a equipe da Unidade	População alvo da atividade ou ação educativa a ser desenvolvida	Relatório da Chefe da Unidade	10%



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 200

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

09	Realizar uma visita domiciliar bimestral a paciente idoso, acamado ou portador de doença terminal, para acompanhamento do estado de saúde	100% dos idosos, ou acamados, ou em estágio terminal bimestralmente	Por meio de assinatura de paciente ou familiar na lista de visitas.	10%
TOTAL				100%
Meta bônus: Identificar e orientar mulheres da sua microárea, entre 25 e 64 anos, quanto à realização do exame preventivo		04 mulheres novas a entrarem para a meta, mensalmente.	Gratificação: meio período de folga	

ANEXO II

Avaliação de Produtividade Agente de Combate à Endemias - ACE

Ordem	Meta	Percentual
01	Vistoriar 08 imóveis/dia, para identificar e eliminar os criadouros de mosquito transmissores de arboviroses e realizar educação e comunicação em saúde em 100% dos 08 imóveis trabalhados / diariamente, repassando endereço completo ao supervisor dos casos que o agente com as suas ações não conseguir resolver. (O tratamento será realizado de acordo com as normas técnicas). Totalizando 80% de cobertura no final de cada ciclo.	10%
02	Inspecionar as atividades nos Pontos Estratégicos, a cada 15 dias	10%
03	Realizar diariamente atualização de 100% dos quarteirões e imóveis, de forma que os formulários referentes as atividades de reconhecimento geográfico, sejam mantidas rigorosamente atualizadas.	10%
04	Realizar uma atividade educativa mensal, planejada de acordo com as dificuldades apontadas pelos agentes e apresentando os registros com os objetivos e atividades realizadas na área de forma clara em relatório mensalmente.	15%
05	Realizar 2 supervisões direta e indireta por agente, semanalmente. A qualificação das ações, dar-se-á por ações de supervisão, com elaboração de relatórios circunstanciados apresentando avanços e correções necessárias ao cumprimento das metas, com envio protocolado ao Coordenador de Endemias que deverá remeter ao Secretário Municipal de Saúde.	10%
06	Fazer a eliminação de todos os criadouros inservíveis nos imóveis trabalhados. Identificar e tratar.	10%
07	Realizar borrifação nos Pontos Estratégicos e imóveis especiais e nebulização espacial (fumacê) quando necessário	20%
08	Realizar as atividades referentes ao LIRA no Início de cada ciclo	15%
TOTAL		100%

LEI ORDINÁRIA N. 1.734/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E PLACAS INFORMATIVAS EM PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS PÚBLICAS SEM CONSTRUÇÕES E LOCAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas administrativas, técnicas e operacionais que viabilizem a instalação de câmeras de segurança em praças públicas e demais espaços de uso coletivo do Município de Tapurah, com o objetivo de reforçar a segurança, inibir a prática de ilícitos, preservar o patrimônio público e o meio ambiente.

Art. 2º A Administração Municipal deverá afixar, em locais de fácil visualização nas praças públicas, áreas públicas sem construções, locais de proteção ambiental, placas informativas padronizadas.

§1º. Quando se tratar de dano ao Patrimônio as Placas informativas deverão conter o seguinte:

I – Aviso sobre a existência das câmeras de monitoramento quando instaladas;

II – Informação sobre a tipificação penal do crime de dano ao patrimônio público (art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal) em praças e áreas públicas;

III – Informação sobre a penalidade administrativa municipal no Código de Posturas Municipal;

IV – Frase de conscientização de caráter educativo, a ser definida pelo Poder Executivo, que estimule a preservação do bem público;

V – O número de contato da Ouvidoria ou órgão equivalente para denúncias.

§2º. Quando se tratar de descarte irregular de lixo, entulhos ou resíduos:

I – Aviso sobre a existência das câmeras de monitoramento quando instaladas;

III - Informação sobre a tipificação de crime ambiental por descarte irregular de lixo (art. 54, da Lei Federal 9.605/1998) em terrenos baldios, áreas públicas e locais de proteção ambiental;

III – Informação sobre a penalidade administrativa municipal no Código de Posturas Municipal;

IV – Frase de conscientização de caráter educativo, a ser definida pelo Poder Executivo, que estimule a preservação do bem público;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 96/2025

De 30 de Outubro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO E ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º. Institui e disciplina as gratificações de incentivo mensal aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário à Endemias (ACE)

§1º. O valor do incentivo será de **R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos).**

§2º. Fazem jus as gratificações de incentivo os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º. A gratificação de incentivo à produtividade será ponderada de acordo com metas individuais em conformidade com o Anexo I e II, desta Lei.

Art. 3º. A mensuração da gratificação dos incentivos à produtividade relativa aos profissionais será aferida levando-se em conta o somatório do cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência, conforme, estabelecidos nas fichas de acompanhamento de metas, nos termos do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º. As metas serão aferidas através de análise dos relatórios apresentados, bem como, pela análise de registro de ponto.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

§1º. Os Agente Comunitários de Saúde – ACS, terão a verificação do ponto e metas por meio da coordenação de cada Unidade Básica de Saúde e a Coordenação de Atenção Básica.

§2º. Os Agente de Combate à Endemias – ACE, terão a verificação de ponto e metas por meio do Coordenação de Vigilância em Saúde.

§3º. Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação do incentivo, a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo faltas estas devidamente justificadas para tratamento de saúde com atestado médico, desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.

Art. 5º. A não apresentação dos relatórios pelas Unidades de Saúde ou pela Coordenação de Endemias dentro do prazo legal, que é todo dia 19 (dezenove) de cada mês, inviabilizará a concessão da gratificação do incentivo na sua integralidade, fazendo jus ao serviço da gratificação do referido incentivo, desde que, cumpridas todas as metas estabelecidas.

Parágrafo único Os valores das gratificações dos incentivos pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto de imposto de renda.

Art. 6º. As gratificações de incentivo instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, 13º salários, licenças de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a correção anual, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do valor concedido a título dos incentivos, quando houver reajuste dos demais servidores.

Art. 8º. O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelos Coordenadores das Unidades de Saúde e Coordenação de Endemias, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 9º. As gratificações de incentivos concernentes aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias cessarão



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 10. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.049/2014.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 30 de Outubro de 2025.

**CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85
817767104**

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.10.30
17:26:37 -04'00'

**Cleomar Eterno de Campos
Presidente**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ANEXO I

Avaliação de Produtividade Agente Comunitário de Saúde - ACS

Item	Meta	Quantidade de pessoas atingidas	Comprovante	Percentual
01	Realizar visitas domiciliares diariamente e lançamento no G-mus.	No mínimo 25% das famílias mensalmente, totalizando 100% das famílias visitadas no quadrimestre.	Monitoramento pela Ficha de Visita domiciliar assinada.	10%
02	Manter, no mínimo, 90% dos cadastros da sua microárea atualizados mensalmente.	No mínimo, 90% das pessoas contactadas para conferência de dados do cadastro.	Monitoramento G-mus	20%
03	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Hipertenso vá à consulta para atendimento/aferrir PA	25% dos hipertensos a cada mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
04	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Diabético vá à consulta para atendimento ou levar pedido de hemoglobina glicada	25% dos pacientes a cada mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
05	Realizar pelo menos 01 visita à puérpera / ou aborto.	100% das puérperas / aborto visitadas.	Por meio de assinatura na lista de visitas constando informações sobre busca ativa	10%
06	Realizar visita mensal e acompanhar se a gestante tem feito em dia as 07 consultas de Pré Natal, 01 consulta odontológica e a realização dos testes rápidos.	100% das gestantes	Por meio de assinatura da gestante na lista de visitas. Acompanhamento via Gmus e BI	10%
07	Manter cadastro atualizado e acompanhar crianças de até 02 ano de idade, a fim de assistir sua saúde e a situação vacinal em dia.	100% das crianças de 00 a 02 anos, com visita domiciliar a cada 2 meses.	Por meio de assinatura da mãe/pai/responsável na lista de visitas.	10%
08	Participar de uma ação educativa ou atividade coletiva por mês, junto	População alvo da atividade ou ação educativa	Relatório da Chefe da Unidade	10%



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

	com a equipe da Unidade	a ser desenvolvida		
09	Realizar uma visita domiciliar bimestral a paciente idoso, acamado ou portador de doença terminal, para acompanhamento do estado de saúde	100% dos idosos, ou acamados, ou em estágio terminal bimestralmente.	Por meio de assinatura de paciente ou familiar na lista de visitas.	10%
TOTAL				100%
Meta bônus: Identificar e orientar mulheres da sua microárea, entre 25 e 64 anos, quanto à realização do exame preventivo		04 mulheres novas a entarem para a meta, mensalmente.		Gratificação: meio período de folga



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

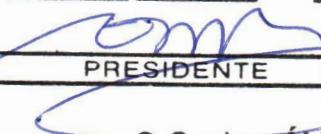
ANEXO II

Avaliação de Produtividade Agente de Combate à Endemias - ACE

Ordem	Meta	Percentual
01	Vistoriar 08 imóveis/dia, para identificar e eliminar os criadouros de mosquito transmissores de arboviroses e realizar educação e comunicação em saúde em 100% dos 08 imóveis trabalhados / diariamente, repassando endereço completo ao supervisor dos casos que o agente com as suas ações não conseguir resolver. (O tratamento será realizado de acordo com as normas técnicas). Totalizando 80% de cobertura no final de cada ciclo.	10%
02	Inspecionar as atividades nos Pontos Estratégicos, a cada 15 dias	10%
03	Realizar diariamente atualização de 100% dos quarteirões e imóveis, de forma que os formulários referentes as atividades de reconhecimento geográfico, sejam mantidas rigorosamente atualizadas.	10%
04	Realizar uma atividade educativa mensal, planejada de acordo com as dificuldades apontadas pelos agentes e apresentando os registros com os objetivos e atividades realizadas na área de forma clara em relatório mensalmente.	15%
05	Realizar 2 supervisões direta e indireta por agente, semanalmente. A qualificação das ações, dar-se-á por ações de supervisão, com elaboração de relatórios circunstanciado apresentando avanços e correções necessárias ao cumprimento das metas, com envio protocolado ao Coordenador de Endemias que deverá remeter ao Secretário Municipal de Saúde.	10%
06	Fazer a eliminação de todos os criadouros inservíveis nos imóveis trabalhados. Identificar e tratar.	10%
07	Realizar borrifação nos Pontos Estratégicos e imóveis especiais e nebulização espacial (fumacê) quando necessário	20%
08	Realizar as atividades referentes ao LIRA no Início de cada ciclo	15%
TOTAL		100%



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

A Comissão de	Justiça e Redação
FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
Para emitir parecer	
Em	20 / 10 / 20 25
	
PRESIDENTE	

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e disciplina as gratificações do incentivo mensais aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE)

§1º. O valor do incentivo será de **R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

§2º. Fazem jus as gratificações de incentivo os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º. A gratificação de incentivo à produtividade será ponderada de acordo com metas individuais em conformidade com o Anexo I e II, desta Lei.

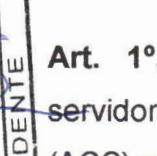
Art. 3º. A mensuração da gratificação dos incentivos à produtividade relativa aos profissionais será aferida levando-se em conta o somatório do cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência, conforme, estabelecidos nas fichas de acompanhamento de metas, nos termos do Anexo I e II desta Lei.

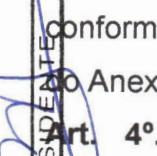
Art. 4º. As metas serão aferidas através de análise dos relatórios apresentados, bem como, pela análise de registro de ponto.

§1º. Os Agente Comunitários de Saúde – ACS, terão a verificação do ponto e metas por meio da coordenação de cada Unidade Básica de Saúde e a Coordenação de Atenção Básica.

§2º. Os Agente de Combate a Endemias – ACE, terão a verificação de ponto e metas por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde.

§3º. Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação do incentivo, a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo faltas estas devidamente justificadas para tratamento de saúde com atestado médico,

Em Sessão de	29 / 10 / 20 25
Votos Contrários	01
Votos Favoráveis	07
	
PRESIDENTE	

Em Sessão de	23 / 10 / 20 25
Votos Contrários	1
Votos Favoráveis	07
	
PRESIDENTE	

APROVAD



TAPURAH

PREFEITURA

desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.

Art. 5º. A não apresentação dos relatórios pelas Unidades de Saúde ou pela coordenação de Endemias dentro do prazo legal, que é todo dia 19 (dezenove) de cada mês, inviabilizará a concessão da gratificação do incentivo na sua integralidade, fazendo jus ao serviço da gratificação do referido incentivo, desde que, cumpridas todas as metas estabelecidas.

Parágrafo único. Os valores das gratificações dos incentivos pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto de imposto de renda.

Art. 6º. As gratificações de incentivo instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, 13 salários, licenças de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a correção anual, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do valor concedido a título dos incentivos, quando houver reajuste dos demais servidores.

Art. 8º. O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelos Coordenadores das Unidades de Saúde e Coordenação de Endemias, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 9º. As gratificações de incentivos concernentes aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 10. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.049/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01497785
979

Assinado de forma digital por
ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2025.10.15 13:32:34
-04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal



ANEXO I

Avaliação de Produtividade Agente Comunitário de Saúde - ACS

Item	Meta	Quantidade de pessoas atingidas	Comprovante	Percentual
01	Realizar visitas domiciliares por dia com GPS ativado e lançamento in loco.	No mínimo 06 ao dia, no mínimo 04 dias semanais	Monitoramento BI	10%
02	Manter, no mínimo, 90% dos cadastros da sua microárea atualizados mensalmente.	No mínimo, 90% das pessoas contactadas para conferência de dados do cadastro.	Monitoramento G-mus	20%
03	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Hipertenso vá à consulta para atendimento/aferir PA	25% dos hipertensos a cada mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
04	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Diabético vá à consulta para atendimento ou levar pedido de hemoglobina glicada	25% dos pacientes a cada mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
05	Realizar pelo menos 01 visita à puérpera / ou aborto.	100% das puérperas / aborto visitadas.	Por meio de assinatura na lista de visitas constando informações sobre busca ativa	10%
06	Realizar visita mensal e acompanhar se a gestante tem feito em dia as 06 consultas de Pré Natal, 01 consulta odontológica e a realização dos testes rápidos.	100% das gestantes	Por meio de assinatura da gestante na lista de visitas. Acompanhamento via Gmus e BI	10%
07	Manter cadastro atualizado e acompanhar crianças de até 02 ano de idade, a fim de assistir sua saúde e a situação vacinal em dia.	100% das crianças de 00 a 02 anos, com visita domiciliar a cada 2 meses.	Por meio de assinatura da mãe/pai/responsável na lista de visitas.	10%
08	Participar de uma ação educativa ou atividade coletiva por mês, junto com a equipe da Unidade	População alvo da atividade ou ação educativa a ser desenvolvida	Relatório da Chefe da Unidade	10%
09	Realizar uma visita domiciliar mensal a	100% dos idosos, ou	Por meio de assinatura de paciente ou familiar	10%



TAPURAH

PREFEITURA

	paciente idoso, acamado ou portador de doença terminal, para acompanhamento do estado de saúde	acamados, ou em estágio terminal mensalmente.	na lista de visitas.	
TOTAL				100%
Meta bônus: Identificar e orientar mulheres da sua microárea, entre 25 e 64 anos, quanto à realização do exame preventivo		04 mulheres novas a entrarem para a meta, mensalmente.		Gratificação: meio período de folga



ANEXO II

Avaliação de Produtividade Agente de Combate à Endemias - ACE

Ordem	Meta	Percentual
01	Vistoriar 08 imóveis/dia, para identificar e eliminar os criadouros de mosquito transmissores de arboviroses e realizar educação e comunicação em saúde em 100% dos 08 imóveis trabalhados / diariamente, repassando endereço completo ao supervisor dos casos que o agente com as suas ações não conseguir resolver. (O tratamento será realizado de acordo com as normas técnicas). Totalizando 80% de cobertura no final de cada ciclo.	10%
02	Inspecionar as atividades nos Pontos Estratégicos, a cada 15 dias	10%
03	Realizar diariamente atualização de 100% dos quarteirões e imóveis, de forma que os formulários referentes as atividades de reconhecimento geográfico, sejam mantidas rigorosamente atualizadas.	10%
04	Realizar uma atividade educativa mensal, planejada de acordo com as dificuldades apontadas pelos agentes e apresentando os registros com os objetivos e atividades realizadas na área de forma clara em relatório mensalmente.	15%
05	Realizar 2 supervisões direta e indireta por agente, semanalmente. A qualificação das ações, dar-se-á por ações de supervisão, com elaboração de relatórios circunstanciado apresentando avanços e correções necessárias ao cumprimento das metas, com envio protocolado ao Coordenador de Endemias que deverá remeter ao Secretário Municipal de Saúde.	10%
06	Fazer a eliminação de todos os criadouros inservíveis nos imóveis trabalhados. Identificar e tratar.	10%
07	Realizar borrifação nos Pontos Estratégicos e imóveis especiais e nebulização espacial (fumacê) quando necessário	20%
08	Realizar as atividades referentes ao LIRA no Início de cada ciclo	15%
TOTAL		100%



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir incentivo financeiro aos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** a **Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** no valor de R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

A criação do incentivo para os ACE atende à **relevante função desses profissionais na prevenção e controle de endemias**, atividade essencial para a saúde pública e para a proteção da população. Os ACE realizam ações de vigilância, eliminação de criadouros, educação em saúde e monitoramento de áreas de risco, contribuindo diretamente para a redução de doenças transmissíveis e fortalecendo a Política Nacional de Atenção Básica.

O incentivo financeiro adicional proposto não só **valoriza e motiva os profissionais**, como também **estimula a produtividade e a qualidade dos serviços prestados**, resultando em benefícios diretos à população e maior eficiência das ações de saúde pública.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um **reconhecimento justo e necessário ao trabalho dos ACS e ACE**, alinhando a política municipal de valorização profissional à realidade econômica e às demandas de saúde da comunidade.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na gestão urbana e ambiental do Município de Tapurah.

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Tapurah, 15 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurador Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos Projetos de Lei Complementar nº. 25/2025 e 26/2025, bem como o Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025, seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25/2025: ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N° 033/2012 E 193/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ACS E AOS AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS VINCULADOS AO REGIME ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 61/2025: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, c1=8BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.10.15 15:05:21 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

1

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 61/2025 – Institui o Incentivo Financeiro de Produtividade aos ACS e ACE e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025, no qual institui incentivo financeiro de produtividade aos ACS e ACE e dá outras providências.

O valor do benefício é o valor atual de R\$ 206,49 atualmente pago somente aos ACS por meio da lei 1.049/2014, estendendo esse benefício aos ACE.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo **a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah**, bem como a Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, assim a presente matéria que visa instituir gratificação por produtividade aos ACS e ACE no município de Tapurah que está sendo proposta pelo Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da república:
(...)
XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, c.c o art. 41, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

2

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

X - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais; (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes é órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

No presente caso, o projeto de lei tem por objetivo instituir incentivo financeiro de produtividade destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme podemos observar:

Projeto de Lei 61/2025

Art. 1º. Institui e disciplina as gratificações de incentivo mensal aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário à Endemias (ACE)

§1º. O valor do incentivo será de **R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos).**

§2º. Fazem jus as gratificações de incentivo os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º. A gratificação de incentivo à produtividade será ponderada de acordo com metas individuais em conformidade com o Anexo I e II, desta Lei.

Art. 3º. A mensuração da gratificação dos incentivos à produtividade relativa aos profissionais será aferida levando-se em conta o somatório do cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência, conforme, estabelecidos nas fichas de acompanhamento de metas, nos termos do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º. As metas serão aferidas através de análise dos relatórios apresentados, bem como, pela análise de registro de ponto.

§1º. Os Agente Comunitários de Saúde – ACS, terão a verificação do ponto e metas por meio da coordenação de cada Unidade Básica de Saúde e a Coordenação de Atenção Básica.

§2º. Os Agente de Combate à Endemias – ACE, terão a verificação de ponto e metas por meio do Coordenação de Vigilância em Saúde.

§3º. Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação do incentivo, a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo faltas estas devidamente justificadas para tratamento de saúde com atestado médico, desde que não



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.

Art. 5º. A não apresentação dos relatórios pelas Unidades de Saúde ou pela Coordenação de Endemias dentro do prazo legal, que é todo dia 19 (dezenove) de cada mês, inviabilizará a concessão da gratificação do incentivo na sua integralidade, fazendo jus ao serviço da gratificação do referido incentivo, desde que, cumpridas todas as metas estabelecidas.

Parágrafo único Os valores das gratificações dos incentivos pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto de imposto de renda.

Art. 6º. As gratificações de incentivo instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, 13º salários, licenças de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a correção anual, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do valor concedido a título dos incentivos, quando houver reajuste dos demais servidores.

Art. 8º. O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelos Coordenadores das Unidades de Saúde e Coordenação de Endemias, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 9º. As gratificações de incentivos concernentes aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias cessarão de imediato em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 10. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.049/2014.

Atualmente, os Agentes Comunitários de Saúde já percebem esse benefício no valor de R\$ 206,49 (Lei nº 1.049/2014). O projeto em análise mantém o incentivo aos ACS, com alteração de alguns critérios para sua concessão, e estende o benefício aos ACE, estabelecendo critérios específicos para essa categoria.

Além disso, o projeto prevê a revogação da Lei nº 1.049/2014, de modo que as regras e os valores referentes ao incentivo financeiro de produtividade passem a ser disciplinados integralmente pela nova norma, garantindo uniformidade, atualização e consolidação legislativa sobre a matéria.

Pode-se verificar que o projeto de Lei Ordinária 61/2025 faz um aumento de uma despesa continuada, deve se considerar ainda os projetos de Lei Complementar 25/2025 e 26/2025, assim haverá aumento de despesa com pessoal, sendo necessário estudo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, considerando que os ACS já recebem o benefício e que atualmente há 10 ACE que poderão receber a gratificação por produtividade haverá uma aumento de R\$ 2.064,90 (dois mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos) mensal e um custo anual de R\$ 24.778,80 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para o Projeto de Lei Ordinária 61/2025.

Cabe mencionar que se considerar os Projetos de Lei Complementar 25/2025 e 26/2025 e o presente **Projeto de Lei Ordinária 61/2025** teremos uma projeção de aumento de gastos mensal no importe de R\$ 170.985,18 (cento e setenta mil, novecentos e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

oitenta e cinco reais e dezoito centavos) totalizando um valor anual de R\$ 2.051.822,15 (dois milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025 obtido pelo portal transparência (Gextec) a despesa com pessoal estaria em 35,57% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei a despesa com pessoal passara para 36,99% em 2025**, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente teremos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:

5

2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA						
ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	DESPESA COM PESSOAL 12 MESES	%	LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60%	LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARAGRÁFO ÚNICO DA LRF) - 51,30%	LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF)
2025	R\$ 144.800.227,69	R\$ 53.560.186,50	36,99%	R\$ 70.372.910,66	R\$ 74.282.516,80	R\$ 78.192.122,95
2026	R\$ 150.592.236,80	R\$ 56.238.195,83	37,34%	R\$ 73.187.827,08	R\$ 77.253.817,48	R\$ 81.319.807,87
2027	R\$ 156.615.926,27	R\$ 58.942.384,96	37,63%	R\$ 76.115.340,17	R\$ 80.343.970,18	R\$ 84.572.600,19

RECOMENDAÇÕES

Passada a análise técnica da legalidade do Projeto de Lei, apresentam-se algumas recomendações. Verificou-se, em relação ao Anexo I, que trata da Avaliação de Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a necessidade de adequação de determinados requisitos, tendo em vista as recentes mudanças nas metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

No item 1, referente ao critério de visitas domiciliares, faz-se necessária a adequação para que as visitas sejam devidamente lançadas no sistema **G-mus**, por meio de ficha domiciliar assinada, substituindo-se o critério atual de número absoluto de visitas por percentual de cobertura. Tal alteração é recomendada considerando que cada ACS possui um número distinto de famílias sob sua responsabilidade, o que torna mais justo e proporcional o critério de avaliação.

No item 6, recomenda-se a atualização do parâmetro de **seis para sete consultas**, em conformidade com a alteração promovida pelo Ministério da Saúde, que redefiniu as metas de atendimento para os indicadores de atenção básica.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Por fim, no item 9, sugere-se a modificação da frequência das visitas a pacientes idosos e acamados, passando de mensal para bimestral, adequando-se às novas diretrizes técnicas e à dinâmica operacional das equipes de saúde.

6

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei, devendo ser observado as recomendações feitas no parágrafo anterior.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 22 de outubro de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.10.22 10:32:12 -04'00'

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025 – Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para Agente Comunitário de Saúde, ACS e aos Agentes de combate à endemias ACE vinculados ao regime estatutário do município de Tapurah, e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 03 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025 – Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025** – Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para Agente Comunitário de Saúde, ACS e aos Agentes de combate à endemias ACE vinculados ao regime estatutário do município de Tapurah, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 22 de Outubro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**


Aelton Antônio Figueiredo

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h00min reuniu-se está para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025** – Altera as Leis Complementares nº33/2012 e 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 26/2025** – Dispõe sobre a criação de plano de cargos, carreira e salários dos agentes comunitários de saúde, ACS e aos agentes de combate à endemias ACE vinculados ao regime estatutário do município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025** – Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para agente comunitário de saúde (ACS) e agentes de combate à endemias (ACE), no âmbito da Secretaria municipal de saúde, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025** – Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada Toca da Onça, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 63/2025** – Dispõe sobre a criação e o traçado da Rua 01, do Projeto colonização Tapurah I no município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025** – Institui no município de Tapurah, a “Semana do Professor”, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 15/2025** – Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e placas informativas em praças públicas do município de Tapurah, e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (03) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Complementar N° 25/2025, Projeto de Lei Complementar N° 26/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 63/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 15/2025. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Figueiredo e Daniele de Lima Zottis Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025 - Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para Agente Comunitário de Saúde, ACS e aos Agentes de combate à endemias ACE vinculados ao regime estatutário do município de Tapurah, e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Complementar nº 61/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1- CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 3 votos favoráveis.

5 - CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025 - Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para Agente Comunitário de Saúde, ACS e aos Agentes de combate à endemias ACE vinculados ao regime estatutário do município de Tapurah, e dá outras providências

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 22 de Outubro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro

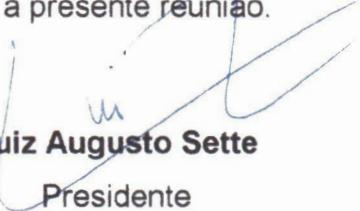


**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

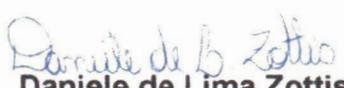
ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h00min reuniu-se está para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025** – Altera as Leis Complementares nº33/2012 e 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 26/2025** – Dispõe sobre a criação de plano de cargos, carreira e salários dos agentes comunitários de saúde, ACS e aos agentes de combate à endemias ACE vinculados ao regime estatutário do município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025** – Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para agente comunitário de saúde (ACS) e agentes de combate à endemias (ACE), no âmbito da Secretaria municipal de saúde, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025, Projeto de Lei Complementar N° 26/2025 e Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano Antunes, Aelton Figueiredo e Daise Martins. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette

Presidente


Daniele de Lima Zottis

Secretária


Paulo Ricardo B. Alves

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 675/2025
Data: 23/10/2025 - Horário: 15:47
Legislativo - EMD 54/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Aditiva e Modificativa nº 54/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 61/2025 –
Criação de Gratificação de Incentivo de Estímulo à produtividade para ACS e ACE.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 61/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Altera o anexo I do Projeto de Lei Ordinária 61/2025, passando a ser o constante nesta emenda.

Art. 2º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 61/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 61/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:8581776710
4
Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:8581776710
Dados: 2025.10.23 14:05:19
-04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

DAISE MARTINS DE
SOUZA:037135881
71
Assinado de forma digital
por DAISE MARTINS DE
SOUZA:03713588171
Dados: 2025.10.23
14:05:02 -04'00'

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

JULIANO
ANTUNES
7886369424
9
Assinado de forma digital por
JULIANO ANTUNES 7886369424
Dados: 2025.10.23 14:02:36 -04'00'

Juliano Antunes
Vereador-PL

LUIZ AUGUSTO
SETTE
03610473126
Assinado de forma digital
por LUIZ AUGUSTO SETTE
03610473126
Dados: 2025.10.23
14:02:50 -04'00'

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

PAULO RICARDO
BARBOSA ALVES
06264866105
Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO BARBOSA
ALVES 06264866105
Dados: 2025.10.23 14:04:00
-04'00'

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP

APROVADO

APLICAÇÃO ÚNICA

Por UNANIMIDADE

Em Sessão de 29 / 10 / 2025

Votos Contrários —

Votos Favoráveis 07

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

ANEXO I

Avaliação de Produtividade Agente Comunitário de Saúde - ACS

Item	Meta	Quantidade de pessoas atingidas	Comprovante	Percentual
01	Realizar visitas domiciliares diariamente e lançamento no G-mus.	No mínimo 25% das famílias mensalmente, totalizando 100% das famílias visitadas no quadrimestre.	Monitoramento pela Ficha de Visita domiciliar assinada.	10%
02	Manter, no mínimo, 90% dos cadastros da sua microárea atualizados mensalmente.	No mínimo, 90% das pessoas contactadas para conferência de dados do cadastro.	Monitoramento G-mus	20%
03	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Hipertenso vá à consulta para atendimento/aférr PA	25% dos hipertensos a cada mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
04	Manter cadastro atualizado e conseguir que o paciente Diabético vá à consulta para atendimento ou levar pedido de hemoglobina glicada	25% dos pacientes a cada mês	Papel de encaminhamentos da ACS para a Enf. Será feita a somatória de porcentagem e merecimento.	10%
05	Realizar pelo menos 01 visita à puérpera / ou aborto.	100% das puérperas / aborto visitadas.	Por meio de assinatura na lista de visitas constando informações sobre busca ativa	10%
06	Realizar visita mensal e acompanhar se a gestante tem feito em dia as 07 consultas de Pré Natal, 01 consulta odontológica e a realização dos testes rápidos.	100% das gestantes	Por meio de assinatura da gestante na lista de visitas. Acompanhamento via Gmus e BI	10%
07	Manter cadastro atualizado e acompanhar crianças de até 02 ano de idade, a fim de assistir sua saúde e a situação vacinal em dia.	100% das crianças de 00 a 02 anos, com visita domiciliar a cada 2 meses.	Por meio de assinatura da mãe/pai/responsável na lista de visitas.	10%
08	Participar de uma ação educativa ou atividade coletiva por mês, junto com a equipe da	População alvo da atividade ou ação educativa ser	Relatório da Chefe da Unidade	10%



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT

TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

	Unidade	desenvolvida	
09	Realizar uma visita domiciliar bimestral a paciente idoso, acamado ou portador de doença terminal, para acompanhamento do estado de saúde	100% dos idosos, ou acamados, ou em estágio terminal bimestralmente.	Por meio de assinatura de paciente ou familiar na lista de visitas.
TOTAL			100%
	Meta bônus: Identificar e orientar mulheres da sua microárea, entre 25 e 64 anos, quanto à realização do exame preventivo	04 mulheres novas a entarem para a meta, mensalmente.	Gratificação: meio período de folga



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por finalidade promover ajustes no Anexo I, especificamente nos critérios de avaliação de produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde e de acordo com a realidade local. As alterações propostas visam adequar o instrumento de avaliação às condições efetivas de trabalho dos ACS, garantindo maior coerência e justiça na mensuração dos resultados.

As modificações decorrem, principalmente, da necessidade de corrigir inconsistências observadas no uso dos aparelhos eletrônicos (tablets), que têm apresentado falhas técnicas recorrentes e dificultado o registro adequado das visitas domiciliares. Diante disso, propõe-se que as visitas passem a ser lançadas no sistema G-MUS por meio de ficha domiciliar assinada, assegurando maior confiabilidade e controle das informações.

No conteúdo do anexo, propõe-se ainda algumas alterações pontuais: no item 1, substitui-se o critério de “número” por “percentual”, considerando que cada ACS possui uma quantidade distinta de famílias sob sua responsabilidade; no item 6, altera-se o parâmetro de seis para sete consultas, conforme atualização do Ministério da Saúde; e, no item 9, modifica-se a periodicidade da avaliação de mensal para bimestral, adequando-se à nova orientação ministerial.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

CLEOMAR ETERNO DE Assinado de forma digital
CAMPOS:8581776710 por CLEOMAR ETERNO DE
4 Dados: 2025.10.23 14:04:44
-04'00'

Cleomar Eterno de Campos

Vereador-PL

DAISE MARTINS DE Assinado de forma digital
SOUZA:037135881 por DAISE MARTINS DE
71 Dados: 2025.10.23 14:04:25 -04'00'

Daise Martins de Souza

Vereadora-PL

JULIANO Assinado de forma digital por JULIANO
ANTUNES ANTUNES
78863694249 78863694249
78863694249 Dados: 2025.10.23 14:03:09 -04'00'

Juliano Antunes

Vereador-PL

LUIZ AUGUSTO Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO SETTE
SETTE 03610473126
03610473126 Dados: 2025.10.23 14:03:26 -04'00'

Luiz Augusto Sette

Vereador - PRD

PAULO RICARDO Assinado de forma digital por PAULO RICARDO BARBOSA
BARBOSA ALVES ALVES 06264866105
06264866105 Dados: 2025.10.23 14:03:44 -04'00'

Paulo Ricardo Barbosa Alves

Vereador - PP